

## **ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- Marcio Jose Serenini
- RG 6.279.607-3
- CPF 019993049-00

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

- Cooperativa dos agricultores familiares dos municípios da amenorte - COOANORTE

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Implantação de infraestrutura de armazenamento, beneficiamento e logística para redução de perdas da agricultura familiar dos cooperados da COOANORTE

4. ENDEREÇO

- Avenida Amazonas 968 zona 3 Cianorte PR

5. TELEFONE

- (44)99171-0318

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

- [cooanorte.coop@gmail.com](mailto:cooanorte.coop@gmail.com)

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- (  ) Impugnação do Edital
- (  ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (  ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- (  ) Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

VIMOS POR MEIO DESTA SOLICITAR IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 01/2025

## 9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

A presente impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa Coopera Paraná fundamenta-se na ausência de clareza e precisão quanto a requisitos de caráter eliminatório, notadamente no que se refere à exigência de contrapartida e à obrigatoriedade de apresentação de regimento interno.

Nos termos do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública deve estabelecer regras claras, objetivas e previamente definidas, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a ampla competitividade, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal. Ademais, a exigência de critérios eliminatórios deve ser expressa de forma inequívoca, sob pena de violação aos princípios da transparência, segurança jurídica e do devido processo administrativo.

A ausência de detalhamento suficiente acerca da forma, dos parâmetros e da obrigatoriedade dos referidos requisitos compromete a compreensão plena do edital pelos interessados, gerando interpretações divergentes e potencial prejuízo à participação isonômica.

Tal inconsistência resta evidenciada pela posterior publicação de Nota Técnica de Esclarecimento, emitida pela Coordenação do Programa Coopera Paraná/SEAB em 24 de fevereiro de 2026, a qual promoveu a retificação da planilha original do edital. Esse fato demonstra, de forma inequívoca, que o instrumento convocatório, em sua versão inicial, apresentava lacunas e ambiguidades relevantes, sobretudo em relação a critérios eliminatórios, o que não é admitido pela jurisprudência e pela boa prática administrativa.

Ressalta-se que alterações ou esclarecimentos posteriores que impactem diretamente requisitos de habilitação ou critérios eliminatórios devem ser acompanhados da reabertura de prazos ou da republicação do edital, conforme entendimento consolidado na legislação aplicável e nos princípios que regem os procedimentos administrativos, sob pena de violação à isonomia e à competitividade.

Dessa forma, resta configurado vício no edital, uma vez que não observou os princípios da clareza, publicidade e segurança jurídica, prejudicando a adequada formulação das propostas pelos interessados. Assim, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a devida revisão dos itens apontados, garantindo-se a transparência, a igualdade de condições entre os participantes e a legalidade do certame.

## 10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Cianorte 06 de Abril de 2026

Solicitante da impugnação ou  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC